



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº18/2025

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

TEOR DO PARECER :

Para apreciação desta Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, o projeto de lei nº18/2025 que altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002.

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar o sistema de concessão de gratificações no âmbito da Autarquia Municipal de Educação (AME) de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde (AMS) de Apucarana, substituindo o modelo atual, baseado em percentuais do salário base, por valores fixos previamente definidos.

A gratificação pelo exercício da função de direção de Escola do Ensino Fundamental será proporcional ao número de alunos matriculados: R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

A gratificação pelo exercício da função de direção de Centro de Educação Infantil será proporcional ao número de alunos matriculados: R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Pelo exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional o profissional do magistério receberá uma gratificação correspondente a: R\$: 600,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 700,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 800,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Pela docência com alunos com necessidades educacionais especiais e/ou escolas de educação especial, o professor receberá uma gratificação correspondente a: R\$: 450,00 para docência em turmas de até 5 alunos; R\$: 600,00 para docência em turmas com mais de 5 alunos.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de fevereiro de 2025.

Tiago Correia de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Mercadante Livozi
SECRETÁRIO

Moisés Pavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº18/2025

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002, como específica.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO* o projeto de lei nº18/2025 que altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002.

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar o sistema de concessão de gratificações no âmbito da Autarquia Municipal de Educação (AME) de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde (AMS) de Apucarana, substituindo o modelo atual, baseado em percentuais do salário base, por valores fixos previamente definidos.

A gratificação pelo exercício da função de direção de Escola do Ensino Fundamental será proporcional ao número de alunos matriculados: R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

A gratificação pelo exercício da função de direção de Centro de Educação Infantil será proporcional ao número de alunos matriculados: R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Pelo exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional o profissional do magistério receberá uma gratificação correspondente a: R\$: 600,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 700,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 800,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Pela docência com alunos com necessidades educacionais especiais e/ou escolas de educação especial, o professor receberá uma gratificação correspondente a: R\$: 450,00 para docência em turmas de até 5 alunos; R\$: 600,00 para docência em turmas com mais de 5 alunos.

A dita Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto. *Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de fevereiro de 2025.


Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Gabriel Caldeira
MEMBRO

Guilherme Mercadante Livoti
PRESIDENTE


Eliana Rocha
MEMBRO


Moisés Tavares Domingos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº18/2025

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002, como específica.

Em análise, desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o projeto de lei nº18/2025 que altera os artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 2002.

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar o sistema de concessão de gratificações no âmbito da Autarquia Municipal de Educação (AME) de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde (AMS) de Apucarana, substituindo o modelo atual, baseado em percentuais do salário base, por valores fixos previamente definidos.

A gratificação pelo exercício da função de direção de Escola do Ensino Fundamental será proporcional ao número de alunos matriculados: R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

A gratificação pelo exercício da função de direção de Centro de Educação Infantil será proporcional ao número de alunos matriculados: R\$: 2.000,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 2.300,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 2.500,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Pelo exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional o profissional do magistério receberá uma gratificação correspondente a: R\$: 600,00 em unidades escolares com até 150 alunos; R\$: 700,00 em unidades escolares de 151 a 400 alunos; R\$: 800,00 em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Pela docência com alunos com necessidades educacionais especiais e/ou escolas de educação especial, o professor receberá uma gratificação correspondente a: R\$: 450,00 para docência em turmas de até 5 alunos; R\$: 600,00 para docência em turmas com mais de 5 alunos.

A dita Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto. *Opinamos pela livre tramitação*, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de fevereiro de 2025.

Moisés Tavares Domingos
PRESIDENTE

Gabriel Caldeira
SECRETÁRIO

Guilherme Mecadante Livoti
RELATOR

Tiago Cordeiro de Lima
MEMBRO

Sidnei de Oliveira
MEMBRO